

RESOLUÇÃO  
Consulta nº 14.381  
Rio de Janeiro - RJ

Relator: Ministro Torquato Jardim.

1. Consulta de deputado estadual e vereadores recebida como direito de petição.
2. Certidões criminais (Lei nº 8.713/93, art. 11, § 1º, f): devem ser obtidas nos órgãos de distribuição da zona do domicílio eleitoral e, se titular o candidato de cargo ou mandato que gere foro por prerrogativa de função, também no respectivo Tribunal.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de maio de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, relator  
- Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, vice-procurador-geral eleitoral.

#### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM: Senhor Presidente, consulta de deputado estadual e vereadores sobre a exigência da alínea f, § 1º, art. 11, da Lei nº 8.713/93, porquanto o TRE/RJ está a exigir certidões de todas as 116 zonas eleitorais ao fundamento de não dispor de órgão de distribuição.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM (relator): Senhor Presidente, recebo a consulta como exercício do direito de petição. Autue-se o processo como tal.

2. No mérito, voto no sentido de que as certidões devem ser obtidas nos órgãos de distribuição da zona do domicílio eleitoral e, se titular o candidato de cargo ou mandato que gere foro por prerrogativa de função, também no respectivo Tribunal.

#### EXTRATO DA ATA

Cons nº 14.381 - RJ. Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Respondida a consulta nos termos do voto do ministro relator. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Flaquer Scartezzini, Pádua Ribeiro, Torquato Jardim e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, vice-procurador-geral eleitoral.